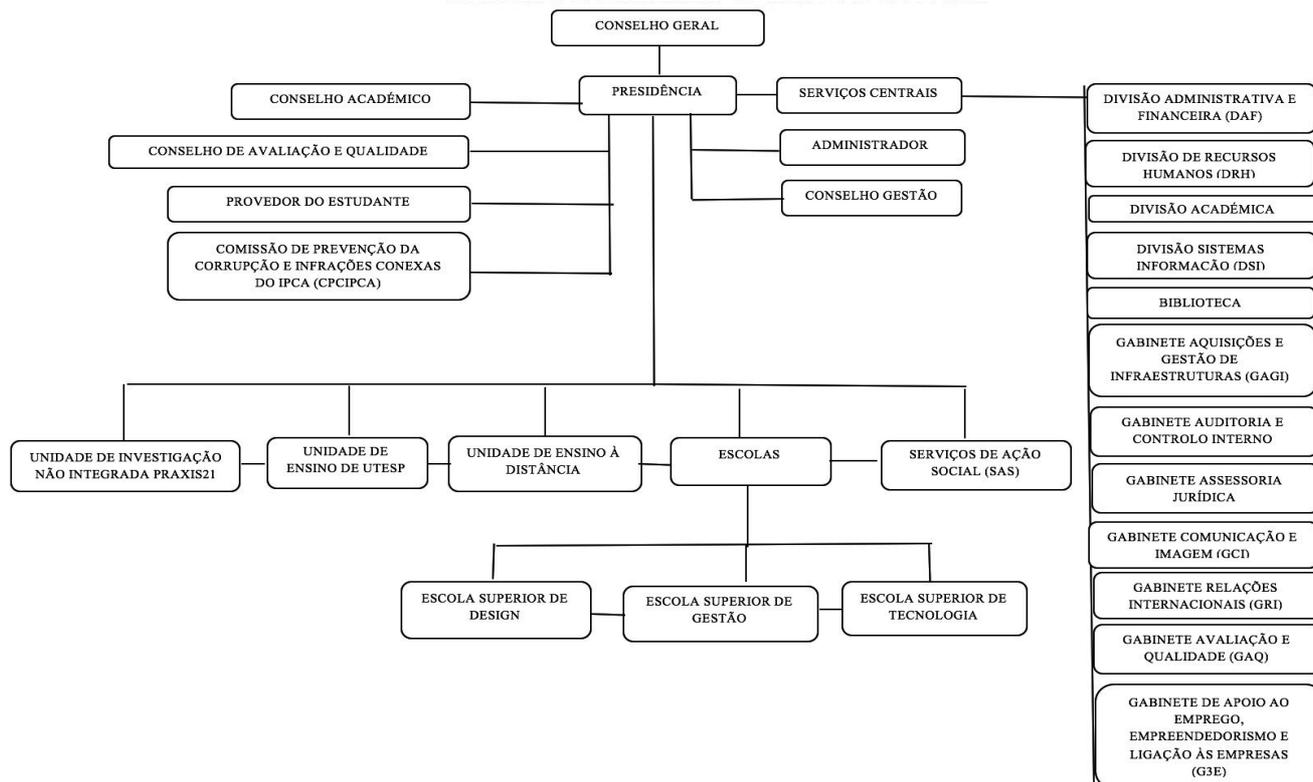


**ORGANOGRAMA GERAL DO IPCA**

209298861

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA****Aviso n.º 1417/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 21 de janeiro de 2016 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, foi autorizada a contratação de Jorge Humberto dos Santos Rama, na categoria de Técnico de Informática, Grau 1, Nível 1, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 01 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 332, para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra.

21.01.2016. — O Administrador, *Filipe Reis*.

209299647

**Aviso n.º 1418/2016**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 21 de janeiro de 2016 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, foi autorizada a contratação de Maria Silvina de Almeida Oliveira, na carreira/categoria de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 01 de fevereiro de 2016, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra.

22.01.2016. — O Administrador, *Filipe Reis*.

209299736

**INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA****Despacho (extrato) n.º 1881/2016**

Por despacho de 04 de janeiro de 2016, do presidente do IPG, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de:

César Carlos Pereira, com a categoria de assistente convidado, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (33%) e acumulação de

funções públicas, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2016 e termo em 30 de junho de 2016;

Ana Elisabete Borges dos Santos Barbosa Lopes, com a categoria de assistente convidada, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (33%) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2016 e termo em 30 de junho de 2016;

Fernanda da Conceição Nascimento Cortinhas Santos, com a categoria de assistente convidada, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (33%) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2016 e termo em 30 de junho de 2016;

Adelina da Conceição dos Anjos Gregório Pereira, com a categoria de assistente convidada, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (33%) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2016 e termo em 30 de junho de 2016.

25 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

209300341

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA****Regulamento n.º 130/2016****Regulamento de Creditação da Escola Superior de Teatro e Cinema****Preâmbulo**

No âmbito da concretização do Processo de Bolonha, o Decreto-Lei n.º 74/2006 consagra normas relativas à mobilidade dos alunos entre cursos e estabelecimentos de ensino superior, visando, na sequência do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto), fixar um novo quadro de referência, em que os estabelecimentos de ensino superior creditam a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros. O mesmo diploma legal veio introduzir a possibilidade de creditação da formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica e outra formação não especificada anteriormente, assim como da experiência profissional, nos termos do disposto no seu artigo 45.º

## Artigo 1.º

**Objetivo e âmbito**

1 — O presente regulamento estabelece as normas gerais e os procedimentos relativos aos processos de creditação no Departamento de Teatro e Departamento de Cinema da Escola Superior de Teatro e Cinema (ESTC), de acordo com o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2006 (alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março).

2 — No presente regulamento fixam-se as normas gerais relativas aos pedidos de creditação para efeito de prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, através da atribuição de créditos ECTS nos planos de estudos de cursos ministrados pela ESTC.

3 — O disposto neste regulamento aplica-se a todos os ciclos de estudos de Licenciatura e de Mestrado e outras formações pós-graduadas ministrados pela ESTC.

4 — Em conformidade com o disposto no n.º 6 do Artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, republicado no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que estabelece que a creditação não é condição suficiente para o ingresso e só produz efeitos depois da admissão no ciclo de estudos, a sua aplicação nos cursos do Departamento de Teatro e do Departamento de Cinema da ESTC pressupõe que os requerentes terão previamente satisfeito os requisitos para o ingresso previstos nos regulamentos dos Concursos Locais de Acesso.

## Artigo 2.º

**Definições**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1 — «Formação Certificada»: aquela que pode ser confirmada através de certificado, passado por estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, ou outros devidamente reconhecidos, desde que a formação seja de nível superior, pós-graduado ou pós-secundário, incluindo as disciplinas e unidades curriculares pertencentes a planos de estudos de cursos superiores, nacionais ou estrangeiros, e cursos de especialização tecnológica, de entre outros que sejam reconhecidos pelo Conselho Técnico-Científico da ESTC.

2 — «Experiência Profissional»: designa a experiência de exercício de funções profissionais, atestadas por entidade competente, em que se compreende também a experiência de participação em atividades de investigação no âmbito de projetos ou de unidades de investigação nacionais ou internacionais de reconhecido mérito.

3 — «Creditação de Experiência Profissional»: o processo de atribuição de créditos ECTS em domínios científicos e unidades curriculares de planos de estudos de cursos ministrados pelo Departamento de Teatro e pelo Departamento de Cinema da ESTC, em resultado de uma efetiva aquisição de competências decorrente de experiência profissional de nível adequado e compatível com o grau em causa.

4 — «Área científica»: Domínio científico de um plano de estudos, que pode incluir várias unidades curriculares, não se confundindo com estas. Cada unidade curricular deve inserir-se numa das áreas identificadas na portaria de criação dos cursos (Práticas Teatrais, Corpo, Voz, Histórias, Teorias e Estéticas, Interpretação, Dramaturgia, Tecnologias, Design, Produção, Economia e Gestão, Direito, Sociologia, Técnicas Teatrais, Comunicação, para a Licenciatura em Teatro; Artes performativas, Teorias e Estéticas, Encenação, Design de Cena, Teatro e Comunidade, Produção, Política, para o Mestrado em Teatro; Argumento, Produção, Realização, Imagem, Montagem, Som, Estudos, relativamente à Licenciatura em Cinema; Narrativas Cinematográficas, Dramaturgia e Realização, Tecnologias de Pós-produção, no que se refere ao Mestrado em Desenvolvimento de Projeto Cinematográfico).

## Artigo 3.º

**Creditação**

1 — São passíveis de creditação nos ciclos de estudos do Departamento de Teatro e do Departamento de Cinema da ESTC formações certificadas e experiência profissional.

2 — Formações certificadas suscetíveis de creditação incluem:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros;

c) Unidades curriculares realizadas na ESTC através de inscrição em disciplinas isoladas, por aluno extraordinário em regime sujeito a avaliação e em que tenha obtido aprovação;

d) Formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica;

e) Outras formações não abrangidas nas alíneas anteriores.

3 — Experiência profissional elegível para creditação:

A experiência profissional devidamente comprovada, que, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º do decreto-lei 115/2013, pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos, determinados e realizados por júri, nomeado pela Comissão Técnico-Científica do respetivo departamento.

4 — Nos termos do artigo 45.º do decreto-lei 115/2013, a atribuição de créditos está sujeita aos seguintes limites:

a) Até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos, para os créditos atribuídos ao abrigo das alíneas b) e c) do n.º 2 deste artigo;

b) Até ao limite de 1/3 do total dos créditos do ciclo de estudos, para os créditos atribuídos ao abrigo das alíneas d) e e) do n.º 2 deste artigo;

c) Até ao limite de 1/3 do total dos créditos do ciclo de estudos, para os créditos atribuídos ao abrigo do n.º 3 do deste artigo;

d) O conjunto dos créditos decorrentes do recurso a estas modalidades de creditação não pode exceder 2/3 do total de créditos do ciclo de estudos, não se contando para este efeito os obtidos ao abrigo da alínea c) do n.º 2 deste artigo.

5 — Os alunos podem requerer a creditação de:

a) Unidades curriculares singulares para outras unidades curriculares nas áreas científicas identificadas no n.º 4 do artigo 2.º;

b) Currículo académico e profissional global para unidades curriculares nas áreas científicas identificadas no n.º 4 do artigo 2.º

## Artigo 4.º

**Princípios gerais de creditação**

1 — O processo de creditação deve garantir os princípios de transparência e credibilidade, pelo que deverá:

a) Assegurar que a documentação relativa a cada processo individual permita a sua reavaliação;

b) Pôr à disposição dos candidatos, sempre que solicitado, a informação que esteve na base do processo de creditação.

2 — Os procedimentos de creditação deverão assegurar que:

a) O nível de aprofundamento da UC e a área científica em que foram obtidos serão respeitados;

b) A experiência profissional e a formação certificada já anteriormente creditadas não serão objeto de nova creditação;

c) A formação obtida num determinado ciclo de estudos não deverá ser objeto de creditação num ciclo de estudos de grau superior.

3 — Os procedimentos de creditação devem, em função dos créditos atribuídos, posicionar o aluno num dos anos do curso.

4 — Para além do posicionamento do aluno num dado ano curricular, proceder-se-á à elaboração de um plano de estudos, o qual, tendo em conta a certificação atribuída, indicará as unidades curriculares em falta.

5 — No curso de mestrado, independentemente do número de créditos, não haverá dispensa da realização do objeto conferente de grau.

6 — Na ausência de especificação dos créditos obtidos anteriormente, o sistema de conversão de horas em créditos obedece ao adotado pela ESTC no momento do pedido de creditação.

## Artigo 5.º

**Instrução do Processo**

1 — Os pedidos de creditação devem ser entregues nos Serviços Administrativos, dirigidos ao Presidente do Conselho Técnico-Científico, através de requerimento próprio, nos prazos definidos pelo Presidente da ESTC.

2 — A aceitação de pedidos de creditação fora dos prazos a que se refere o número anterior carece da autorização do Presidente da ESTC.

3 — O pedido de creditação de formação certificada é feito por meio de requerimento em impresso próprio (cf. anexo 1 — requerimento para creditação de unidades curriculares), devendo o processo ser instruído com seguintes elementos:

a) Certificados de habilitações (acompanhados pela indicação do diploma legal de criação do ciclo estudos, publicado no *Diário da República*) ou de outras formações devidamente certificadas, referidas nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 2 do artigo 3.º deste Regulamento.

b) Programas de UC autenticados pelo estabelecimento de ensino com a respetiva carga horária e ECTS, quando aplicável, exceto em cursos ministrados pela ESTC.

4 — O pedido de creditação de experiência profissional é feito por meio de requerimento em impresso próprio (cf. anexo 2). A acompanhar o requerimento de pedido de creditação deverá ser entregue um relatório (em suporte de papel e digital) no qual o requerente deverá mencionar as unidades curriculares às quais pretende obter creditação e, associada a cada uma delas, a experiência profissional que pode dar consistência ao pedido e às competências adquiridas. Em relação a cada uma dessas experiências, deve ainda ser referida a duração, a entidade empregadora e as funções efetivamente desempenhadas. Ao relatório deverão ser anexados os comprovativos adequados.

#### Artigo 6.º

##### Procedimentos para a creditação de formação certificada

1 — Acreditação de formação certificada deverá ter em consideração que:

a) A creditação de uma UC tem de ser atribuída na totalidade, mediante a análise dos programas das UC realizadas na instituição de origem, podendo para esse efeito ser considerada mais do que uma UC realizada com aproveitamento;

b) As UC do curso de origem sem correspondência direta com as UC que integram o plano de estudos do curso que o candidato frequenta poderão ser creditadas como UC de opção.

#### Artigo 7.º

##### Procedimentos para a creditação de experiência profissional

1 — A experiência profissional considerada para efeitos de creditação deverá ter em conta a natureza e âmbito do ciclo de estudos que o candidato frequenta.

2 — A creditação deve ser realizada relacionando as competências adquiridas através da experiência profissional e descritas no relatório com as competências a adquirir em cada UC, respeitando a área científica.

#### Artigo 8.º

##### Atribuição de classificação a unidades creditadas

1 — Nas unidades curriculares que forem objeto de creditação por formação anterior, a classificação a atribuir será:

a) A classificação de origem, constante no Certificado de Habilitações;  
b) A conversão da classificação de origem utilizando a escala europeia de comparabilidade ou outra legislação aplicável.

2 — Nos casos em que se utiliza mais que uma UC para efeitos de creditação será feita uma média ponderada da classificação obtida nas diferentes unidades, em função da equação entre a pertinência científica e o número de créditos das UC de origem.

3 — Nas unidades curriculares que tenham sido objeto de creditação por experiência profissional anterior, a classificação a atribuir será igual à classificação média da parte curricular já realizada do ciclo de estudos nas licenciaturas e mestrados.

4 — No caso de, no momento da creditação de experiência profissional anterior, não haver qualquer unidade curricular realizada previamente pelo aluno, compete ao júri nomeado para a creditação dessa experiência profissional, em conformidade com a realização eventual dos procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos, previstos na lei, que julgar necessários para o efeito, proceder à atribuição da classificação das UC, às quais é obtida a creditação.

5 — Uma UC creditada não pode ser alvo de melhoria de nota.

#### Artigo 9.º

##### Tramitação do Processo de Creditação

1 — Os alunos podem requerer a creditação desde o ato da matrícula até à data determinada anualmente pelo/a Presidente da ESTC.

2 — A instrução do processo de creditação é da competência dos Serviços Administrativos, que o deverão enviar no prazo de cinco dias ao Diretor do Departamento respetivo.

3 — Compete aos Coordenadores das Áreas de Científicas:

a) Analisar os processos e atribuir creditação, em impresso próprio (anexo 4);

b) Solicitar o parecer dos docentes da UC, sempre que se considere necessário, e informá-los das deliberações tomadas;

c) Solicitar novos elementos para apreciação sempre que se entender ser necessário.

d) Solicitar a realização de uma entrevista ao candidato, sempre que se entender necessário, nomeadamente para esclarecer o conteúdo do requerimento e/ou dos seus elementos constituintes.

4 — A apreciação do processo por parte dos coordenadores das respetivas áreas não deverá exceder duas semanas, salvo nos casos previstos na alínea b) do n.º 3.

5 — O parecer dos Coordenadores de Área deverá ser enviado à Comissão Técnico-Científica para aprovação e conseqüente ratificação pelo órgão competente, o Conselho Técnico-Científico. Compete ao presidente da ESTC homologar a decisão.

6 — O processo deve estar concluído no prazo de um mês após a receção do requerimento, sendo o requerente informado da decisão pelos Serviços Administrativos, que lhe solicitarão a assinatura de um termo de conhecimento da mesma.

7 — Compete ainda aos Serviços Administrativos a publicitação da decisão em local próprio, cumprindo o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

#### Artigo 10.º

##### Recurso

Do resultado do processo de creditação poderá haver lugar a recurso dirigido ao Presidente da ESTC, devidamente fundamentado e apresentado nos Serviços Administrativos no prazo de 15 dias após a sua divulgação.

#### Artigo 11.º

##### Situações transitórias durante a tramitação dos processos

1 — Os alunos que pedirem creditação de experiência profissional e de formação certificada dentro dos prazos, ficam autorizados a frequentar, condicionalmente, todas as unidades curriculares.

2 — Os alunos que obtiverem creditação a uma unidade curricular:

- a) Poderão frequentar as aulas, mediante concordância do docente;
- b) Não poderão submeter-se a avaliação no âmbito da mesma UC.

#### Artigo 12.º

##### Disposições finais

1 — O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação em Conselho Técnico Científico, revogando, a partir desta data, todas as anteriores disposições e procedimentos que não se coadunem com o mesmo.

2 — As dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Conselho Técnico-Científico.

24 de novembro de 2015. — O Presidente da ESTC, *Prof. Doutor João Maria Mendes*.

#### Anexo 1

##### Requerimento de creditação de formação certificada Creditação global

Ex.mo Senhor  
Presidente do Conselho Técnico Científico da  
Escola Superior de Teatro e Cinema

\_\_\_\_\_, aluno(a) n.º \_\_\_\_\_  
do \_\_\_ ano do Curso de \_\_\_\_\_, tendo  
concluído/frequentado o Curso de \_\_\_\_\_,  
na(o) \_\_\_\_\_, em conformidade com  
portaria n.º \_\_\_\_\_ no ano letivo de \_\_\_\_/\_\_\_\_, vem por este meio solicitar a V. Ex.ª a  
concessão de creditação da formação.

Junta os seguintes documentos:

SIM NÃO

– Certidão narrativa de aprovação das unidades curriculares ou disciplinas realizadas e os respetivos créditos.

– Documento contendo os conteúdos programáticos

– Diploma legal de criação do ciclo estudos, publicado em Diário da República

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O(a) Aluno(a)

A Funcionária

**Anexo 2****Requerimento de creditação de formação certificada  
Creditação de unidades curriculares**

Ex.mo Senhor  
Presidente do Conselho Técnico Científico da  
Escola Superior de Teatro e Cinema

\_\_\_\_\_, aluno (a), nº \_\_\_\_\_  
do \_\_\_\_ Ano do Curso de \_\_\_\_\_ tendo frequentado  
com aproveitamento na(o) \_\_\_\_\_ o \_\_\_\_ Ano do Curso  
\_\_\_\_\_ no ano letivo \_\_\_\_/\_\_\_\_, solicita a V. Exa: a  
concessão de creditação às unidades curriculares a seguir indicadas:

Disciplinas efetuadas na Instituição de origem  
Anual ou Sem. Carga horária

Unidades Curriculares a que pretende creditação (\*)  
Anual ou Sem. Horas de Contacto

Junta os seguintes documentos:  
Certidão das disciplinas efetuadas onde conste:

- SIM NÃO
- Carga horária
  - Classificação obtida
  - Créditos
  - Conteúdos programáticos das disciplinas efetuadas e autenticados pela Instituição

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O(a) Aluno(a)

A Funcionária

(\*) Em caso de dúvida deve consultar o coordenador do Curso  
Nota: Toda a documentação para efeitos de creditação tem de ser entregue em duplicado.

**Anexo 3****Requerimento de creditação de experiência profissional**

Ex.mo Senhor  
Presidente do Conselho Técnico Científico da  
Escola Superior de Teatro e Cinema

\_\_\_\_\_, tendo sido  
admitido(a) no ano letivo de \_\_\_\_/\_\_\_\_, com o nº de aluno \_\_\_\_\_ no Curso  
\_\_\_\_\_ e sendo detentor(a) de experiência profissional neste  
domínio, venho por este meio solicitar a V.ª Ex.ª que, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do art.º 45  
do Dec. Lei nº 74/2006 de 24 de março conjugada com a alínea c) do Dec. Lei nº 196/2006 de  
10 de outubro, lhe seja creditada Formação no âmbito das competências profissionais, com  
base no relatório em anexo, devidamente justificado.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O(a) Aluno(a)

A Funcionária

**Anexo 4****Resultado do processo de creditação**

CURSO: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
Nº ALUNO: \_\_\_\_\_

UNIDADES CURRICULARES CREDITADAS COM BASE EM FORMAÇÃO REALIZADA NA ESTC

Unidade Curricular de origem  
Créditos Classificação Unidade Curricular creditada  
Créditos Unidade Curricular  
Classificação atribuída

## UNIDADES CURRICULARES CREDITADAS COM BASE EM FORMAÇÃO CREDITADA

Unidade Curricular de origem  
Créditos Classificação Unidade Curricular creditada  
Créditos Unidade Curricular  
Classificação atribuída

## UNIDADES CURRICULARES CREDITADAS COM BASE NA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Experiência Profissional Unidade Curricular creditada  
Créditos Unidade Curricular  
Classificação atribuída

## BALANÇO DA CREDITAÇÃO ATRIBUÍDA

Unidade Curricular creditada  
Créditos  
Classificação

Escola Superior de Teatro e Cinema, em  
O Coordenador de Área

209298148

**Instituto Superior de Engenharia de Lisboa****Despacho (extrato) n.º 1882/2016**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 18 de novembro de 2015, ao abrigo do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com a Doutora Maria Teresa Loureiro dos Santos, na categoria de Professora Adjunta, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerada pelo escalão 1 — índice 185, em regime de Dedicção Exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 24 de setembro de 2010.

21 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209297573

**Despacho (extrato) n.º 1883/2016**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 18 de novembro de 2015, ao abrigo do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com o Doutor Manuel Fernando Marques Inácio, na categoria de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 185, em regime de Dedicção Exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 14 de maio de 2010.

21 de janeiro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador c/ Agregação Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209297476

**INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO****Despacho n.º 1884/2016**

Considerando:

O disposto no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, que regula os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior;

O disposto no Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, que procedeu à criação e regulamentação de um ciclo de estudos superiores não conferente de grau académico, denominado curso técnico superior profissional;

Foi elaborado o presente Projeto de Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudo de Licenciatura do Instituto Politécnico do Porto, o qual se submete a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo,